



**ACORDO DE PARCERIA ENTRE
A SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA
E A UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS**

Entre:

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA (SCML), pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa n.º 500 745 471, com sede no Largo Trindade Coelho, 1200-470 LISBOA, de ora em diante designada por SCML ou PRIMEIRA OUTORGANTE, neste ato representada pelo Provedor, Paulo Alexandre Duarte Sousa, nos termos da alínea c) do artigo 12.º dos Estatutos da Instituição, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 235/2008, de 3 de dezembro, e pela Vogal da Mesa, Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra, conforme a deliberação n.º 1647/2024, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 19 de dezembro;

E

UNIÃO DAS MISERICÓRDIAS PORTUGUESAS (UMP), pessoa coletiva de utilidade pública n.º 501 295 097, entidade com regime de instituição particular de solidariedade social, com sede na Rua de Entrecampos, n.º 9, 1000-151 LISBOA, de ora em diante designada por UMP ou SEGUNDA OUTORGANTE, neste ato representada pelo Presidente do Secretariado Nacional, Manuel Augusto Lopes de Lemos e pelo Vice-Presidente do Secretariado Nacional, José António Truta Pinto Rabaça, com os poderes necessários para o ato.

Considerando que:



[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- A. A SCML é uma pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública administrativa, que se rege pelos seus Estatutos, pelas normas que lhe sejam especialmente aplicáveis e pela lei civil; -----
- B. A SCML tem como fins estatutários a realização da melhoria do bem-estar das pessoas, prioritariamente dos mais desprotegidos, desenvolvendo um importante trabalho nas áreas da Ação Social, Saúde, Educação e Ensino, Cultura e Património e Promoção da Qualidade de Vida; -----
- C. Na prossecução da sua missão original de apoio aos mais desfavorecidos, a SCML tem vindo a alargar a sua ação ao longo dos séculos, sendo pioneira na procura de novas respostas sociais, atenta aos novos desafios que a situação socioeconómica do País coloca; -----
- D. A SCML é a primeira Misericórdia portuguesa e partilha com todas as outras Misericórdias Portuguesas as 14 (catorze) obras de Misericórdia espirituais e corporais; -----
- E. A UMP é uma associação ereta canonicamente, com o objetivo de, sem prejuízo da autonomia de cada uma das instituições, orientar, coordenar, dinamizar e representar as Santas Casas da Misericórdia de Portugal, suas associadas, defendendo os seus interesses, organizando serviços de interesse comum e fomentando entre elas, os princípios que formaram a base cristã da sua origem e determinam o espírito solidário da sua ação, promovendo os valores e atividades das suas associadas na sociedade portuguesa, estimulando a fraternidade e desenvolvendo o seu bom relacionamento comum; -----
- F. A Missão da UMP desenvolve a sua atividade centrada no apoio às Misericórdias e às suas opções e prioridades nas áreas do Envelhecimento, na Saúde, na Infância e Juventude, no Combate à Pobreza e na defesa e salvaguarda da sua Cultura e Património; -----
- G. A SCML e a UMP intervêm, ainda, no apoio e realização de atividades para a inovação, qualidade e segurança na prestação de serviços, e na promoção de iniciativas no âmbito da economia social; -----
- H. Importa valorizar o Princípio da Autonomia Cooperante quer das Misericórdias entre si, quer em relação ao Estado; -----
- I. A Mesa da SCML tem, neste momento, a possibilidade de afetar recursos financeiros destinados a apoiar as outras Misericórdias Portuguesas, com base num plano integrado e coerente, de modo a que, também com esse apoio, seja assegurado o auxílio aos cidadãos



mais desfavorecidos e em risco de exclusão e a defesa e salvaguarda do património das Misericórdias portuguesas; -----

- J. Desde a celebração do Acordo de Parceria, em 23 de abril de 2014, até ao presente momento, o espírito de cooperação efetiva entre a SCML e a UMP consubstanciou-se nas seguintes formas de parceria, enquadradas pela alínea c) da Cláusula II, pela Cláusula III e pelo n.º 6 da Cláusula V do citado Acordo de Parceria, com evidente impacto positivo nas Misericórdias Portuguesas: -----
- i. Fundo Rainha D. Leonor, que permitiu apoiar 142 projetos das Misericórdias Portuguesas, desde o ano de 2015, nas áreas dos Equipamentos Sociais e da Recuperação do Património, num investimento total de vinte e três milhões de euros; -----
 - ii. Acordo Nossa Senhora do Manto, que permitiu a colocação de utentes da SCML na rede solidária de equipamentos sociais da UMP, desde o ano de 2014, e nas Misericórdias dos distritos de Lisboa e de Setúbal, desde o ano de 2017, incrementando a eficiência da rede solidária de equipamentos da rede das Misericórdias e tornando eficaz a capacidade dos recursos existentes. -----
- K. O sucesso das referidas Formas de Parceria recomenda a sua manutenção, bem como a implementação de novas formas de cooperação efetiva; -----
- L. É do interesse de ambas as Partes dar continuidade à cooperação iniciada em 23 de abril de 2014, e que se reforçou com a assinatura da Adenda ao Acordo de Parceria, em 6 de janeiro de 2020, que permitiu à SCML apoiar a UMP na concretização do Programa de Inventários do Património Móvel das Misericórdias Portuguesas e na Proposta para o Museu Virtual das Misericórdias, ambos os projetos acompanhados pelo Conselho de Gestão do FRDL. -----

É celebrado o presente Acordo de Parceria, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Acordo de Parceria define os objetivos da parceria e as obrigações e responsabilidades de cada uma das Partes Outorgantes, que, num espírito de cooperação efetiva, se comprometem a prosseguir as ações que ambas julguem necessárias nas áreas sociais e da cultura, com base num plano integrado e coerente. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objetivos da Parceria)

São objetivos desta parceria: -----

- a) Apoiar o financiamento para a efetiva utilização dos equipamentos sociais, de forma a garantir o seu imediato funcionamento e conseqüente abertura aos cidadãos, desde que se comprove a sua efetiva necessidade e estejam garantidas as condições de viabilidade financeira; -----
- b) Apoiar o financiamento necessário para a efetiva recuperação do património relevante das Misericórdias Portuguesas; -----
- c) Promover um trabalho conjunto de âmbito nacional, de forma a estabelecer bases de cooperação ao nível da investigação e da realização conjunta de ações de manifesto interesse para ambas as Partes; -----
- d) Disseminar informação e ferramentas de gestão social entre as Misericórdias Portuguesas, para que estas atuem como monitoras e multiplicadoras comunitárias de uma ação social em rede; -----
- e) Apoiar projetos de Inovação Social, privilegiando iniciativas que permitam adaptar tais projetos aos padrões de cultura compatíveis com as diversas realidades culturais locais e institucionais; -----
- f) Contribuir para o enraizamento de uma economia social positiva, face aos fenómenos sociais, combatendo a discriminação, bem como contribuir para o reforço de laços de parceria entre as Misericórdias Portuguesas e as regiões em que se inserem; -----

- g) Contribuir ativamente para uma cidadania alicerçada no princípio da igualdade, eliminando as discriminações sociais baseadas em estereótipos e as assimetrias económicas, sociais, culturais e territoriais, visando o combate à pobreza e exclusão social mediante o desenvolvimento de intervenções inovadoras face a fenómenos sociais inéditos e de respostas integradas no âmbito da infância e juventude, população idosa, pessoas com deficiência e família e comunidade. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Formas de Parceria)

1. A cooperação instituída pelo presente Acordo de Parceria desenvolve-se com observância do princípio do aproveitamento das potencialidades das Partes, numa perspetiva de atuação complementar, e contempla as seguintes formas de parceria específicas: -----
 - a) Fundo Rainha D. Leonor que visa apoiar financeiramente as Misericórdias Portuguesas a concluírem respostas prioritárias de Equipamentos Sociais que apresentem uma componente de inovação significativa bem como na recuperação de património relevante; -----
 - b) Acordo Nossa Senhora do Manto, que se traduz num acordo de cooperação para as respostas sociais. -----
2. As Partes Outorgantes poderão implementar novas formas de cooperação efetiva, que permitam concretizar os objetivos previstos na Cláusula Segunda do presente Acordo de Parceria. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Estrutura das Formas de Parceria)

As Formas de Parceria que as Partes constituem devem, obrigatoriamente, incluir na sua estrutura organizacional: -----

- a) Presidência, que competirá ao Provedor da SCML, coadjuvado pelo Presidente do Secretariado Nacional da UMP; -----

- b) Conselho de Gestão (CG), constituído por um número ímpar de pessoas, de três ou cinco pessoas, a designar por ambas as Partes, e que visa regulamentar, acompanhar e avaliar a execução dos objetivos de cada Forma de Parceria. A participação na Presidência e no CG não confere direito a qualquer remuneração; -----
- c) Sempre que necessário, o Conselho de Gestão é coadjuvado por uma Equipa Técnica, designada por este Conselho. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Funcionamento das Formas de Parceria)

1. Cada Forma de Parceria será regulada por regulamento específico, elaborado pelo respetivo Conselho de Gestão, e aprovado pela Presidência, que estabelece os termos e condições da Forma de Parceria instituída. -----
2. O regulamento da Forma de Parceria deverá ainda prever normas e critérios relativos à concessão, execução e fiscalização dos recursos, bem como a definição de montantes, juros e prazos de apoios, atenta a natureza da Parceria instituída. -----
3. Cada Forma de Parceria terá orçamento próprio, aprovado anualmente pela Mesa da SCML, bem como contabilidade própria, registando e publicando todos os atos e factos pertinentes aos recursos que lhe estão afetos, de modo a permitir o apuramento de resultados, devidamente auditáveis com apresentação de relatórios. -----
4. Os recursos atribuídos a cada Forma de Parceria são destinados, exclusivamente, ao financiamento das ações e iniciativas enquadradas no cumprimento dos objetivos previstos na Cláusula Segunda deste Acordo de Parceria. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Competências do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão: -----

- a) Elaborar os regulamentos específicos para cada uma das Formas de Parceria instituídas pelas Partes; -----

- b) Acompanhar e avaliar a execução dos recursos que foram afetos às Formas de Parceria instituídas nos termos do presente Acordo de Parceria; -----
- c) Definir os critérios e fixar os limites globais e individuais para concessão dos apoios, observando o clausulado do presente Acordo e dos respetivos regulamentos; -----
- d) Formular os critérios e os indicadores avaliativos e aplicá-los regularmente na monitorização das atividades das Formas de Parceria instituídas, observando o clausulado do presente Acordo de Parceria e dos respetivos regulamentos; -----
- e) Executar, monitorizar e avaliar as Formas de Parceria instituídas; -----
- f) Garantir as contribuições financeiras conforme o cronograma refletido no documento de cada Projeto e em revisões subsequentes no âmbito das Parcerias instituídas; -----
- g) Realizar os ajustes necessários ao bom e regular andamento dos Projetos das Parcerias instituídas; -----
- h) Elaborar relatórios de progresso das atividades das Formas de Parceria instituídas; -----
- i) Nomear, dentro das disponibilidades da SCML e das necessidades estritas da atividade prevista nas Formas de Parceria, uma Equipa Técnica para o coadjuvar. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Obrigações das Partes)

1. A SCML afetar, de acordo com o orçamento previamente por si definido para esse efeito, os recursos necessários para assegurar a implementação e desenvolvimento das ações e atividades previstas nas diferentes Formas de Parceria. -----
2. A UMP disponibilizará ao Conselho de Gestão toda a informação relevante para a prossecução dos seus fins bem como para a implementação e concretização das diferentes Formas de Parceria. -----
3. No âmbito do presente Acordo de Parceria, podem as Partes, por acordo escrito, estabelecer outros apoios que julguem oportunos e/ou convenientes. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Vigência)

1. O presente Acordo de Parceria tem início na data da sua assinatura e vigora por períodos de 5 (cinco) anos, desde que não seja denunciado por qualquer das Partes nos termos da cláusula seguinte. -----
2. A denúncia do Acordo de Parceria não inviabilizará, em nenhuma circunstância, os compromissos já contratualmente assumidos com utentes integrados nas respostas sociais ou a conclusão de projetos em curso à data da denúncia. -----
3. A renovação do prazo inicial, por igual período, depende de acordo prévio escrito, a propor por qualquer das Partes, com uma antecedência de 6 (seis) meses sobre o fim do prazo. ---

CLÁUSULA NONA

(Cessação)

O presente Acordo de Parceria pode cessar: -----

- a) Por acordo, a todo o tempo, se as Partes o decidirem expressamente; -----
- b) Por denúncia, por qualquer das Partes, a todo o tempo, mediante carta registada com aviso de receção dirigida à contraparte, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias sobre a data pretendida para a sua cessação; -----
- c) Por resolução, sempre que ocorram circunstâncias que, pela sua natureza, inviabilizem a subsistência da Parceria estabelecida, designadamente se forem violadas, de modo reiterado ou por forma grave, as cláusulas do presente Acordo e/ou dos Regulamentos específicos de cada uma das Formas de Parceria instituídas pelas Partes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas suscitadas na interpretação, bem como a integração de eventuais lacunas do clausulado do presente Acordo de Parceria, bem como dos Regulamentos das Formas de Parceria instituídas serão resolvidas por comum acordo das Partes. -----

Pela deliberação n.º 1647/2024, da sessão ordinária da Mesa da SCML de 19 de dezembro, foi aprovada a celebração do presente Acordo de Parceria, bem como a respetiva minuta. -----

O presente Acordo de Parceria está escrito em 9 (nove) folhas, sendo todas rubricadas, à exceção da última, por conter as assinaturas, e é elaborado em (2) dois exemplares, de igual valor e conteúdo, sendo entregue 1 (um) exemplar a cada uma das Partes Outorgantes. -----

Lisboa, 8 de janeiro de 2025. -----

Pela PRIMEIRA OUTORGANTE, SCML

Paulo Alexandre Duarte Sousa

Pela SEGUNDA OUTORGANTE, UMP

Manuel Augusto Lopes de Lemos

Ângela Maria Pinheiro Branquinho Guerra

José António Truta Pinto Rabaça